

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 772 – Página (s): capa
Data: 23/10/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.617, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito de São Fidélis-RJ, à Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica mantido em R\$21.486,74 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), o subsídio do senhor Prefeito Municipal para o quadriênio de 2021/2024.

Art. 2º - O subsídio do senhor Vice-Prefeito é mantido em R\$10.743,37 (dez mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 23 de outubro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito